**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 767/17.**

**PROCESSO Nº 2886/17.**

**PLCL Nº 47/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em referência, que altera a lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores – Código de Edificações de Porto Alegre -, permitindo o uso de jardins verticais em muros, paredes, empenas cegas e similares.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

 A matéria da proposição em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de novembro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594